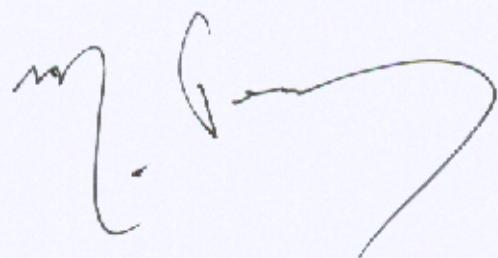


Mensagem nº 447

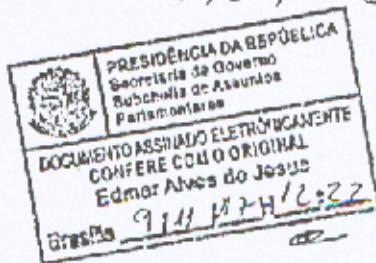
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, o ato constante do Decreto de 13 de novembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de novembro de 2017, que “Renova a concessão outorgada originalmente à Abril Radiodifusão S.A., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo”.

Brasília, 14 de novembro de 2017.



53900-061783/2015-13.



EM nº 00030/2017 MCTIC

Brasília, 3 de Março de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Considerando os termos do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.061783/2015-13, que trata de pedido formulado pela Abril Radiodifusão S.A., objetivando renovar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 10 de março de 2016, a concessão que lhe foi outorgada por meio do Decreto nº 92.244, de 30 de dezembro de 1985, publicado no Diário Oficial da União, de 31 de dezembro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São Paulo, Estado de São Paulo.
2. Faço o registro de que a concessão em questão foi transferida para a Spring Televisão S.A., nos termos do Decreto Presidencial s/nº, de 20 de outubro de 2016, publicado no Diário Oficial da União, de 21 de outubro de 2016.
3. Os Órgãos técnico e jurídico, atuantes nesta Pasta, concluíram pela possibilidade do pedido vir a ser deferido, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos pela legislação de radiodifusão.
4. Diante do exposto, encaminho o referido Processo a Vossa Excelência, para deliberação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, conforme preleciona o art. 223, § 3º da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Renova a concessão outorgada originalmente à Abril Radiodifusão S.A., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.061783/2015-13 do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 10 de março de 2016, a concessão outorgada originalmente à Abril Radiodifusão S.A., entidade privada inscrita no CNPJ sob o nº 03.555.171/0001-75, conforme Decreto nº 92.244, de 30 de dezembro de 1985, e transferida à Spring Televisão S.A., entidade privada inscrita no CNPJ sob o nº 16.936.928/0001-12, pelo Decreto de 20 de outubro de 2016, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de novembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.